

## **POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DIRETORIA ESTATUTÁRIA E COMITÊS DA ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.**

### **1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO**

1.1. A presente "*Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Comitês*", aprovada na reunião do Conselho de Administração da **ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.**, realizada em 19 de outubro de 2018, visa determinar os critérios para composição do Conselho de Administração, dos Comitês e da Diretoria da Companhia, prezando as melhores práticas de governança corporativa, com a devida transparência.

1.2. Esta Política tem como fundamento: **(i)** as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social; **(ii)** a Lei das Sociedades por Ações; **(iii)** o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC, o Código Brasileiro de Governança Corporativa; e **(iv)** Regulamento do Novo Mercado.

### **2. DEFINIÇÕES**

2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:

**(i)** "**B3**": significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

**(ii)** "**Comitê de Auditoria e Finanças**": significa o comitê de auditoria e finanças da Companhia, que tem por objetivo auxiliar os membros do Conselho de Administração em quaisquer questões referentes às políticas financeiras adotadas pela Companhia, bem como a processos de auditoria interna e externa;

**(iii)** "**Comitês**": significa os comitês de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia, quais sejam, nesta data: **(a)** Estatutários: Comitê de Estratégia; Comitê de Gente e Governança; Comitê de Auditoria e Finanças e Comitê Acadêmico; e **(b)** Não-Estatutário: Comitê de Acompanhamento e Performance;

**(iv)** "**Companhia**": significa a Estácio Participações S.A.;

**(v)** "**Conselho de Administração**": significa o conselho de administração da Companhia;

**(vi)** "**CVM**": significa a Comissão de Valores Mobiliários;

**(vii)** "**Diretoria**": significa a diretoria estatutária da Companhia;

**(viii)** "**Estatuto Social**": significa o estatuto social da Companhia, conforme alterado;

**(ix)** "**Gerência Jurídica Societária**": significa os advogados da Companhia, especializados em societário, incluindo secretaria(o) de governança;

**(x)** "**Instrução CVM 367**": significa a Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002, conforme alterada;

**(xi)** "**Lei das Sociedades por Ações**": significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

**(xii) "Política":** significa a presente "*Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Comitês*"; e

**(xiii) "Regulamento do Novo Mercado":** significa o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3, em vigor a partir de 2 de janeiro de 2018.

### **3. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **I. Créritos para indicação dos membros do Conselho de Administração**

3.1. O Conselho de Administração é um órgão colegiado, cujo desempenho depende do respeito e da compreensão das características de cada um de seus membros, sem que isso implique ausência de debates de ideias. Deve ser composto tendo em vista a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e de gênero para permitir que a Companhia se beneficie da pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.

3.2. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos, podendo ter de 2 (dois) até 9 (nove) membros suplentes, vinculados especificamente ou não a um Conselheiro efetivo, todos eleitos e destituíveis pela assembleia geral, com mandato unificado de 2 anos, sendo permitida a reeleição.

3.3. Pelo menos 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração ou 2 (dois) membros, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado e disposições do Estatuto Social da Companhia, condição esta que será expressamente declarada na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações. Quando, em decorrência da observância deste percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número imediatamente superior.

3.4. A indicação de membros do Conselho de Administração, incluindo os membros independentes, deverá obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado e demais pactos societários porventura existentes que tenham a Companhia como objeto:

**(i)** possuir alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia e suas políticas internas;

**(ii)** ter reputação ilibada, conforme estabelecido pelo artigo 147, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;

**(iii)** ser profissional qualificado, de indiscutível reputação e caráter;

**(iv)** não ter sido objeto de decisão irrecorrível que o suspendeu ou o inabilitou, por parte da CVM, que o tornou inelegível aos cargos de administrador de companhia aberta;

**(v)** não tenha sido impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede acesso a

cargos públicos;

**(vi)** possua formação acadêmica compatível com o cargo de conselheiro ou experiência profissional mínima, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas no mandato de conselheiro;

**(vii)** possua experiência profissional em temas diversificados;

**(viii)** esteja isento de conflito de interesse com a Companhia; e

**(ix)** tenha disponibilidade de tempo para desempenho das atribuições enquanto membro do Conselho de Administração e dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida.

3.5. Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, observado o disposto no Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado e na legislação em vigor em caso de vacância.

## **II. Procedimento para indicação dos membros do Conselho de Administração**

3.6. A indicação dos membros do Conselho de Administração poderá ser feita pela administração ou por qualquer acionista da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

3.7. O acionista que desejar indicar candidatos ao Conselho de Administração poderá notificar a Companhia por escrito informando o nome completo e qualificação dos candidatos até 45 dias antes da realização da assembleia geral que elegerá o novo Conselho de Administração.

3.8. Nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 367, o acionista que submeter a indicação de membro do Conselho de Administração deverá apresentar, no mesmo ato:

**(i)** cópia do instrumento de declaração de desimpedimento, nos termos da Instrução CVM 367, ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas;

**(ii)** o currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento, indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias, se o caso, e o atendimento aos requisitos estabelecidos no item 3.4 desta Política.

3.9. A proposta de reeleição dos conselheiros deverá ser baseada nas suas avaliações individuais anuais.

3.10. O cumprimento dos requisitos estabelecidos nos itens 3.4 e 3.8 desta Política, assim como, quando aplicável, dos requisitos para enquadramento dos candidatos como conselheiros independentes, será verificado pela Gerência Jurídica Societária da Companhia, que auxiliará o Conselho de Administração na preparação da manifestação exigida pelo parágrafo único do artigo 25 do Regulamento do Novo Mercado. A eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia será realizada conforme previsto no Estatuto Social e na legislação aplicável.

3.11. As demais regras sobre indicação, eleição, vacância, reuniões, entre outras, relacionadas

aos membros do Conselho de Administração observarão o disposto no Estatuto Social e na legislação aplicável.

#### **4. DIRETORIA**

##### **I. Critérios para indicação dos membros da Diretoria**

4.1. O Conselho de Administração deverá indicar para composição da Diretoria, profissionais que saibam combinar, de modo harmônico, o interesse da Companhia, dos acionistas, gestores e associados, bem como a responsabilidade social e ambiental da Companhia, pautados pela legalidade e pela ética. A indicação deve visar também à formação de um grupo alinhado com os princípios e valores da Companhia tendo em vista a diversidade, inclusive de gênero, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia.

4.2. A Diretoria será composta por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 8 (oito) Diretores, sendo um o Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Ensino e os demais diretores sem designação específica, devendo um dos diretores ser eleito ou cumular o cargo de Diretor de Relações com Investidores, bem como tal circunstância constar da respectiva ata do Conselho de Administração que deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria.

4.3. Os Diretores serão eleitos para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, e permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. Em caso de vacância em qualquer dos cargos da Diretoria, seja em razão de renúncia, impedimento ou morte, o Conselho da Administração da Companhia deverá prontamente deliberar a eleição de novo Diretor.

4.4. A indicação da Diretoria deverá obedecer aos seguintes critérios, de acordo com sua função, além dos requisitos legais, regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado e demais pactos societários porventura existentes que tenham a Companhia como objeto:

**(i)** possuir alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia e suas políticas internas;

**(ii)** ter reputação ilibada, conforme estabelecido pelo artigo 147, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações;

**(iii)** ser profissional qualificado, de indiscutível reputação e caráter;

**(iv)** não ter sido objeto de decisão irreversível que o suspendeu ou o inabilitou, por parte da CVM, que o tornou inelegível aos cargos de administrador de companhia aberta;

**(v)** não tenha sido impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede acesso a cargos públicos;

**(vi)** possua formação acadêmica compatível com o cargo de diretor para o qual foi designado, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas no mandato de diretor;

(vii) possua conhecimento e experiência profissional compatível com o cargo para o qual foi indicado;

(viii) tenha habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia; e

(ix) esteja isento de conflito de interesse com a Companhia.

## **II. Procedimento para indicação dos membros da Diretoria**

4.5. A indicação dos membros da Diretoria, incluindo o diretor presidente, deverá ser feita dentre os membros do Conselho de Administração. O diretor presidente deverá indicar os demais diretores para nomeação pelo Conselho de Administração.

4.6. A proposta de reeleição dos diretores deverá ser baseada nas suas avaliações anuais, que consideram o desempenho e o potencial do diretor, além das competências de liderança definidas pela a Companhia.

4.7. O cumprimento dos requisitos estabelecidos no item 4.4 desta Política será verificado pelo Comitê de Gente e Governança e Conselho de Administração, caso cumpridos, o nome do candidato será posto em votação em reunião do Conselho de Administração e sua indicação será realizada conforme previsto no Estatuto Social e na legislação aplicável.

4.8. As demais regras relacionadas à Diretoria observarão o disposto no Estatuto Social e na legislação aplicável.

## **5. COMITÊS**

### **I. Requisitos para indicação dos membros dos Comitês**

5.1. A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, instalar ou descontinuar Comitês, portanto, tais Comitês obedecerão aos critérios de indicação estabelecidos nesta Política e no Estatuto Social da Companhia, bem como às diretrizes e atribuições aprovadas pelo Conselho de Administração quando de sua instalação.

5.2. Os Comitês estatutários discriminados no subitem "(iii)" do item 2.1 desta Política serão compostos por até 3 (três) membros, exceto o Comitê de Estratégia, que poderá contar com até 4 (quatro) membros, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Administração.

5.3. Conforme definido no Regulamento do Novo Mercado e nos termos do regimento interno do Comitê de Auditoria e Finanças, no caso do Comitê de Auditoria e Finanças, sua composição será no mínimo de 3 membros, sendo que:

(i) ao menos 1 deve ser conselheiro independente, conforme definição constante no Regulamento do Novo Mercado;

(ii) ao menos 1 deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes;

e

**(iii)** um mesmo membro do Comitê de Auditoria e Finanças poderá acumular as duas características previstas nos subitens "(i)" e "(ii)" acima.

5.4. Os membros dos Comitês, sejam conselheiros ou não conselheiros, deverão preencher os critérios estipulados nos itens 3.4 e 4.4 desta Política, guardadas as particularidades para cada Comitê.

## **II. Procedimento para indicação dos membros dos Comitês**

5.5. A indicação de membros dos Comitês poderá ser feita por qualquer membro do Conselho de Administração e da Diretoria até 30 dias úteis anteriores à reunião do Conselho de Administração que indicará a composição de um novo Comitê. Poderão ser indicados para compor os comitês de assessoramento, os membros do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia

5.6. A proposta de reeleição dos membros do Comitê deverá ser baseada nas suas avaliações individuais anuais, as quais são realizadas de acordo as disposições dos regimentos internos do Conselho de Administração e dos Comitês.

5.7. O cumprimento dos requisitos estabelecidos nos itens 5.3 e 5.4 desta Política será verificado pelo Conselho de Administração, consultado também o coordenador do Comitê em exercício, caso tal Comitê já esteja instalado, e o Comitê de Gente e Governança. Caso cumpridos os requisitos, o nome do candidato será posto em votação em reunião do Conselho de Administração e sua indicação será realizada por votação majoritária.

5.8. As demais regras relacionadas aos Comitês observarão o disposto no Estatuto Social, na legislação aplicável e nos respectivos regimentos internos de cada Comitê.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e pode ser consultada no site de Relações com Investidores da Companhia ([www.estacioparticipacoes.com.br](http://www.estacioparticipacoes.com.br) – Menu Governança Corporativa, Estatuto e Políticas e, em seguida, selecionar "Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Comitês") e nos websites da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

\* \* \* \*